

**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS****RESOLUÇÃO Nº 685, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021**

Altera para 2020, o exercício da dívida de anuidade, prevista no artigo 2º da Resolução CFN nº 658, de 10 de julho de 2020, que autoriza os Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN) a parcelar dívidas dos seus inscritos, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno do CFN aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), e, tendo em vista a deliberação da 408ª Reunião Plenária Ordinária, realizada por videoconferência no dia 11 de fevereiro de 2021, e, CONSIDERANDO que a Resolução CFN nº 658, de 10 de julho de 2020, fixou o exercício de 2019 para aplicação e efeitos legais para parcelamento de dívidas dos seus inscritos, resolve:

Art. 1º A resolução CFN nº 658, de 10 de julho de 2020, que "Autoriza os Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN) a parcelar dívidas dos seus inscritos, no prazo de julho de 2020 a dezembro de 2020, com desconto de juros e multas", passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Sem prejuízo do previsto na Resolução CFN nº 601/2018, os inscritos, pessoas físicas ou jurídicas, poderão solicitar, no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, o parcelamento das dívidas de anuidades adquiridas até o exercício de 2020, com os seguintes descontos sobre a multa e os juros de mora: São débitos sujeitos a parcelamento:

1) .....

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO  
Presidente do Conselho

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA****DECISÃO COREN-PB Nº 26, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021**

Dispõe sobre a criação do cargo em comissão de assessor legislativo do COREN-PB e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - COREN-PB em conjunto com secretária da autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia. CONSIDERANDO a personalidade jurídica própria, a autonomia administrativa e financeira do COREN-PB, nos termos do Art. 66 do Regimento Interno do COREN-PB e do Art. 76 do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem; CONSIDERANDO a competência da Plenária deste Regional para criar cargos, funções e assessorias, fixar salários e gratificações, consoante disposto no Art. 17, XXII, do Regimento Interno; CONSIDERANDO o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do COREN-PB, criado por meio da Decisão COREN-PB nº 163/2014 e o Regimento Interno do COREN-PB; CONSIDERANDO que o cargo em comissão é preenchido como pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação. CONSIDERANDO por fim, a deliberação do Plenário do COREN-PB em sua XXª Reunião Ordinária Plenária, ocorrida em XX de XXX de 2021; resolve:

Art. 1º - Fica instituído em nível de apoio e assessoramento imediato à Diretoria do COREN/PB o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de ASSESSOR LEGISLATIVO.

Art. 2º - O cargo será ocupado por advogado, podendo ser ocupado por empregado público efetivo ou comissionado ad nutum.

Art. 3º - O preenchimento do cargo em comissão cuja escolha é prerrogativa do Presidente da Autarquia, dar-se-á mediante a emissão de portaria.

Art. 4º - Compete ao assessor legislativo prestar assessoria legislativa ao plenário do COREN/PB, com as seguintes atribuições de referência: I. Assessorar e auxiliar nas matérias legislativas de interesse do COREN-PB. II. Assessorar os Conselheiros do COREN-PB em suas reuniões. III. Elaborar minutas de matérias diversas, tais como proposições, decisões, pareceres, votos, requerimentos e quaisquer atos normativos determinados pela Presidência ou Plenário do COREN-PB. IV. Assessorar a Diretoria nas reuniões de comissões, audiências públicas e outros eventos. V. Acompanhar matérias legislativas e publicações oficiais de interesse do COREN-PB. VI. Emitir pareceres sobre atos normativos expedidos no âmbito do COREN-PB, que tenham sido encaminhados à análise da assessoria. VII. Opinar, fundamentadamente, pela homologação ou não de atos normativos emanados pelo COREN-PB que tenham sido encaminhados à análise da assessoria. VIII. Apreciar e responder, quanto determinado pela Presidência ou Plenário do COREN-PB, sobre dúvidas suscitadas pelo plenário, presidência, órgãos de Administração Pública ou pessoas. IX. Auxiliar, quando solicitado, aos Conselheiros do COREN-PB e membros da Presidência em ROD-s, ROP-s, RED-s, REP-s. X. Auxiliar o COREN-PB na elaboração de normas quando determinado pela Presidência ou Plenário do COREN-PB. XI. Solicitar a abertura de PAD à autoridade competente, quando necessário. XII. Planejar, coordenar, controlar e executar as atividades referentes a sua área de atuação. XIII. Realizar treinamento para as unidades funcionais do COREN-PB, quando necessário, nas atividades referentes a sua área. XIV. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 5º - O salário do assessor legislativo do COREN-PB será de R\$ 5.420,21 (cinco mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e um centavos);

Art. 6º - O cargo possui carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

Art. 7º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RAYRA MAXIANA SANTOS BESERRA DE ARAÚJO  
Presidente do Conselho

CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA PEREIRA  
Secretária

**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 18ª REGIÃO****PORTARIA Nº 56, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020**

O Conselheiro Presidente do Conselho Regional de Psicologia da 18ª Região - Mato Grosso, no uso das atribuições legais e Regimentais, que lhe são conferidas pela Lei 5.766, de 20 de dezembro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 79.822 de 17 de junho de 1971 [...] resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia 18ª Região, para o exercício de 2021, que compreende o valor total previsto de R\$ 4.840.240,24.

Art. 2º - Aprovar o Plano de Trabalho do Conselho Regional de Psicologia 18ª Região, para o exercício de 2021.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

GABRIEL HENRIQUE PEREIRA DE FIGUEIREDO

# Diário Oficial da União

## A informação oficial ao alcance de todos



### Baixe o app do DOU

Nas lojas

